



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA  
GABINETE

LEI Nº 667

DE, 10 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA VETERANOS DE BODOQUENA - ARVB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Recreativa Veteranos de Bodoquena-ARVB, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, inscrita no CNPJ nº 15.732.616/0001-24, com sede neste município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Jun Iti Rêda*  
*Prefeito Municipal*

4 segunda-feira, 17 de março de 2014

## Publicações e Editais



LEI Nº 666

DE 10 DE MARÇO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF, LOCALIZADA NA VILA NOVA ESPERANÇA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Denomina-se **Unidade Básica de Saúde da Família - USF**, localizada na Vila Nova Esperança, no município de Bodoquena-MS.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jun 17/14

Prefeito Municipal



**LEI Nº 667 DE 10 DE MARÇO DE 2014.**  
DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO RECREATIVA VETERANOS DE BODOQUENA-ARVB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Recreativa Veteranos de Bodoquena-ARVB, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, inscrita no CNPJ nº 15.732.616/0001-24, com sede neste município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jun 17/14

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOQUÊ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 626/2014

**"DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NIOQUÊ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VII e VIII, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e os incisos I, II e III do artigo 86 da Lei Complementar nº 2294/2009,

**CONSIDERANDO** a imprescindível necessidade de continuidade ao ano letivo de 2014, no estrito cumprimento da missão constitucional de prover a educação no ensino fundamental dos municípios,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prover as salas de aula das escolas municipais com a designação de professores,

**CONSIDERANDO** a existência de autorização legal para a prática deste ato administrativo estabelecida na lei complementar nº 2294/2009, de 21 de dezembro de 2009, em seus artigos 84 a 93.

**CONSIDERANDO** a lei nº 2338/2012, que altera e acrescenta redação da Lei nº 2294/2009, a qual dispõe sobre o estatuto dos Profissionais da Educação do Estado Municipal de Mato Grosso do Sul.

### RESOLVE

**Art. 1º** - Com vocar para o exercício das funções de magistério, em caráter temporário, os professores relacionados no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** - O prazo da presente convocação é de 05 (cinco) meses, com início em 10/02/2014 e término em 04/07/2014, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o prazo de validade da Lei nº 2294/2009, em seu artigo 84, inciso I, e do artigo 86 da Lei Complementar nº 2294/2009, em seu artigo 86, inciso I, e IV da Lei Complementar nº 2294/2009, sendo vedada sua designação, na condição de convocação, para o exercício de função gratificada.

**Art. 3º** - A remuneração do professor convocado corresponderá ao vencimento do Professor, Classe A, no nível correspondente à sua habilitação.

**Parágrafo Único** - O portador de diploma de curso superior que não tem habilitação legal para lecionar, caso venha a ser convocado por falta de professor habilitado, será admitido na forma da legislação vigente e sua remuneração atada, por hora-aula, em 80% do vencimento base do professor nível 1, classe A.

**Art. 4º** - O professor convocado fará jus aos benefícios estabelecidos no artigo 80, inciso I e IV da Lei Complementar nº 2294/2009, sendo vedada sua designação, na condição de convocação, para o exercício de função gratificada.

**Art. 5º** - Aplicam-se ao presente ato de convocação os critérios seletivos estabelecidos na Resolução nº 004/SEDEC de 15 de Janeiro de 2013.

**Art. 6º** - A publicação desta Portaria, bem como a convocação estabelecida, não acarretará em ônus para o Estado de Mato Grosso do Sul.

## ESTADO DO PAN'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
R. CARACOL - MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 624/2014

CONTRATANTE: Município de Caracol - MS

CONTRATADA: Ana Luzia Félix Pereira

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento contratante para atender necessidade de interesse público, no qual o Contratado prestará serviços de Professor de Língua Inglesa, no âmbito do Silveira Monteiro, na Secretaria Municipal de Educação de Caracol - MS.

PRAZO: O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses e 01 (um) dia, com início em 04 de julho de 2014, podendo ser prorrogado, nos termos e condições da legislação vigente.

VALOR	R\$ 1.062,86	Um mil e sessenta e dois reais e oitenta e seis centavos
REGÊNCIA 20%	R\$ 212,57	Dozentos e doze reais e cinquenta e sete centavos
TOTAL	R\$ 1.275,43	Um mil duzentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos
QUANTIA DE IRS	18	Dezito horas/aulas semanais
Valor Global	R\$ 6.419,66	Seis mil quatrocentos e deznoze reais e sessenta e seis centavos

REMUNERACAO ORCAMENTARIA

05	003	2044	12.361.0013	3.19004.0006	SECRETARIA - MUNICIPIO	CULTURA, ESPORTE
----	-----	------	-------------	--------------	------------------------	------------------

Manoel dos Santos Viais

Contratante

Ana Luzia Félix Pereira

Professora de Língua Inglesa

Contratado (a)

Cristiane Rospi Rodrigues Godoy

Secretaria Municipal de Educação - Caracol - MS

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.732.616/0001-24</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>09/09/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO RECREATIVA DOS VETERANOS DE BODOQUENA MS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>A R V B</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA</b>		NÚMERO <b>436</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>79.390-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>BODOQUENA</b>	UF <b>MS</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/09/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **07/02/2014** às **11:56:20** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



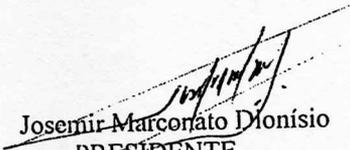
A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
 Atualize sua página



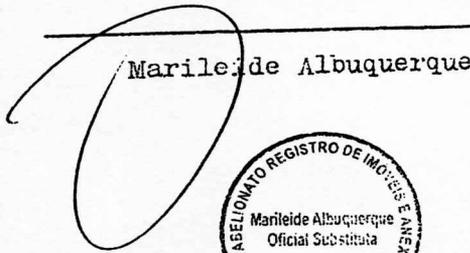
LIPO SR. OFICIAL DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

A Associação Recreativa dos Veteranos de Bodoquena MS, neste ato representado por seu Presidente Senhor Josemir Marconato Dionísio, brasileiro, portador do RG Nº 43035733F/MS, e CPF Nº 542632201-53, residente à Av: Manoel Rodrigues de Oliveira Nº 436, centro, solicita de V.Sa o Registro da mesma.

Neste Termos  
Pede deferimento  
Bodoquena, 06 de Agosto de 2009

  
Josemir Marconato Dionísio  
PRESIDENTE

V. Como requer, obedecidas  
as formalidades legais.  
Miranda/MS, 09.08.2009.  
A Oficial Substituta

  
Marileide Albuquerque

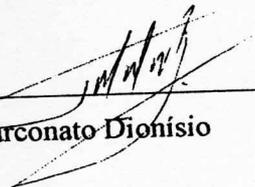


28

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA  
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS VETERANOS E BODOQUENA/MS.

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2.007, reuniram-se os Veteranos de Bodoquena/MS, para tratarem da ordem do dia, criar a Associação dos Veteranos de Bodoquena/MS, publicado no Diário Oficial número 6.988, onde foram tratados os seguintes assuntos: eleição de uma diretoria, fundação, discussão e aprovação do estatuto, que foi lido artigo por artigo, e aprovado por unanimidade como segue (a seguir, consta o Estatuto aprovado lavrado na íntegra). Dando seqüência aos trabalhos, foi eleita a Diretoria com mandato de dois (02) anos, a contar da presente data, assim constituída: Presente: Josemir Marconato Dion[iz]io; Vice-Presidente: Carlos Petronílio; Tesoureiro: Valdeney Fenandes de Oliveira; Segundo Tesoureiro: José Batista da Silva; Secretário: Jessé Alves de Oliveira; Diretor de Esporte: Jose Carlos Franco; Diretor Social: Ezequiel Marques Vilhagra; Diretor de Patrimônio: Erivan Monteiro da Silva; Conselho de Ética: Olicio Vieira da Silva, Reginaldo Bispo dos Santos, Nailson Matias de Souza; Conselho Fiscal: Jessé Alves de Oliveira, Edson César dos Santos, e, Aparecido Euzébio de Paulo. A seguir foi dada posse aos eleitos, ou seja ao Presidente eleito e demais membros da Diretoria, que participam como sócios fundadores. Nada mais a tratar, eu, Luis Antônio de Oliveira, lavrei a presente ata que lida, vai assinada por mim e por todos os presentes. (consta a assinatura de todos os presentes).

Bodoquena/MS, 06 de agosto de 2009.

  
Josemir Marconato Dionizio



07

ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS VETERANOS DE BODOQUENA-MS

CAPÍTULO I  
Da Constituição, Finalidade, Objetivos e Prazos

Artigo 1º - Fica constituída, nesta data, Associação Recreativa dos Veteranos de Bodoquena-MS, sob forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, política partidária e distinção de raça e credo, com a finalidade de congregar, reunir, promover a prática desportiva, social, cultural e filantrópica.

Artigo 2º - A Associação Recreativa dos Veteranos de Bodoquena identificada pela sigla ARVB, terá como objetivos a serem alcançados com a colaboração de todos os associados os seguintes aspectos:

I - Promover a Integração dos Associados

II - Construção de uma sede própria.

III - Defesa do meio ambiente.

IV - Incentivar a participação dos associados em eventos técnicos, culturais e recreativos.

Artigo 3º - A ARVB tem sua sede provisória na Rua Yossio Okaneko nº 234, Bodoquena - MS

Artigo 4º - A ARVB terá prazo de duração indeterminado.

§ único - Somente poderá concorrer a Diretoria da Associação, o associado que tiver no mínimo dois anos fazendo parte da Associação, para os mandatos subseqüentes após a eleição da primeira diretoria.

CAPÍTULO II  
Os Sócios, Admissão, seus Direitos e Deveres

Artigo 5º - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias:

Sócios Fundadores: São todos aqueles que assinaram a Ata de Fundação ou colaboraram de certa forma, na criação da Entidade.

Sócios Efetivos: São todos aqueles que se filiarem após a Fundação da Entidade, podendo votar e serem votados.

Sócios Contribuintes: São aqueles que são pessoas físicas ou jurídicas, e não são associados, queiram contribuir sem direito a voto e/ou ser votado.

Sócios Beneméritos: São aqueles que por terem prestado relevantes serviços à ARVB e sejam reconhecidos tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral.



Parágrafo Único -- O Sócio Benemérito ficará isento de pagamento de mensalidade e receberá um Diploma assinado pelo Secretário e Presidente da Associação.

As disposições deste artigo efetivam pelo registro do sócio na secretaria por ordem cronológica dos pedidos, uma vez aprovado pela diretoria da ARVB.

Artigo 6º - São direitos dos Sócios fundadores e efetivos:

- I - Votar e ser votado;
- II - Participar da direção da Associação;
- III - Recorrer por escrito dos atos que discordar;
- IV - Propor medidas que visem a melhoria e o progresso da Associação;
- V - Ao associado reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, sua exclusão do quadro social com 30 dias de antecedência;
- VI - Frequentar com sua família as dependências da Sede Social da Associação.
- VII - Ser comunicado por escrito, o valor de seu débito para com a Associação;
- VIII - Ter 10 (dez) dias de prazo, após o recebimento do comunicado para procurar a Tesouraria para saldar sua dívida;
- IV - Participar de Reuniões;
- X - Recorrer à Assembléia Geral, de todo e qualquer ato da Diretoria, que julgar lesivo e prejudicial aos interesses dos sócios ou convocá-la extraordinariamente, através de requerimento assinado no mínimo por 1/3 (um terço dos sócios).

Artigo 7º - São deveres dos sócios fundadores e efetivos:

- I - Respeitar e cumprir o presente Estatuto, bem como os Regimentos Internos e atos da Diretoria;
- II - Aceitar encargos ou comissões;
- III - Comunicar mudança de endereço, atualizando sua ficha social;
- IV - Zelar pelo bom nome da ARVB, dentro e fora da Sede Social ou onde a ARVB se fizer representar.
- V - Pagar pontualmente sua mensalidade, bem como as dívidas com a ARVB;
- VI - Apresentar quando for solicitada, a carteira de Identidade Social;
- VII - Zelar pela conservação de todos os bens, móveis e imóveis da ARVB, indenizando-o pelos danos causados;
- VIII - Comparecer às reuniões e Assembléias Gerais, quando for convocado;
- IX - Não portar arma de fogo ou perigosa no recinto da Associação;
- X - Manter a devida compostura em todas as reuniões sociais, recreativas, esportivas e culturais, bem como tratar com respeito os associados, familiares e convidados.



XI – As propostas dos interessados em serem sócios deveram ser submetida à aprovação pela Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO III

#### Dos Dependentes, das Contribuições.

Artigo 8º - São dependentes do Associado:

- Esposa ou companheira;
- Filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Filhas solteiras, desquitadas ou divorciadas;
- Irmã solteira, viúva e outros dependentes que, comprovadamente vivam às expensas ou sob o mesmo teto do associado e a critério da Diretoria.

Parágrafo Único: O filho do sócio, ao atingir a maioridade, será considerado sócio-dependente-maior, ficando isento do pagamento da jóia e passará a pagar mensalidade vigente, se assim desejar.

Artigo 9º. Os Sócios, Fundadores e efetivos pagarão pela sua admissão ao quadro social, uma jóia, cujo valor será estipulado pela Diretoria.

I - O título de sócio (jóia) é intransferível, não cabendo ao seu detentor transferi-lo a qualquer pessoa;

II - O Associado ficará sujeito ao pagamento da mensalidade, cujo valor será estipulado pela diretoria;

III - O sócio que incorrer no atraso de (3) três mensalidades consecutivas, será compulsoriamente desligado do quadro social.

Artigo 10º - Perde-se a condição de sócio:

I - Pela solicitação de demissão de sócio;

II - Pela exclusão, através de ato da Assembléia Geral;

III - Pelo falecimento;

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer disposição constante neste Estatuto, a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos da Associação ou a falta de ética, implicará na exclusão do associado por ato da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral Extraordinária, no prazo de 15 ( quinze ) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo sem interposição de recursos, ou se este for denegado pela Assembléia Extraordinária, efetivar-se-á a exclusão mediante termo lavrado no livro competente e baixa no livro de registro de Sócios.

Artigo 11º - Todas as penalidades previstas no regimento interno serão aplicadas pela Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO IV



## Dos Órgãos de Direção e Funcionamento.

Artigo 12º - São órgãos de Direção e Administração da ARVB:

I - Assembléia Geral;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria executiva/ Administrativa.

Parágrafo Único - Não receberão qualquer remuneração, os membros da Diretoria ou administração da Associação.

## CAPÍTULO V

### Das Assembléias Gerais.

Artigo 13º - A Assembléia é o órgão máximo e final, deliberativo e consultivo da Associação, funcionando, ainda, como instância superior de recursos.

Artigo 14º - As Assembléias Gerais são constituídas pela reunião dos sócios elegíveis, quites com suas mensalidades, sendo soberana as suas decisões, podendo ser convocada ordinária ou extraordinariamente.

Artigo 15º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada na segunda quinzena de maio e junho de dois em dois anos, para eleição e posse do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

Artigo 16º - Dirigirá os trabalhos da Assembléia Geral, o Presidente da Associação.

Artigo 17º - Na falta do Presidente da Associação, assumirá os trabalhos, o Vice-Presidente, e na falta deste, o primeiro secretário.

Artigo 18º - Convocar-se-á extraordinariamente a Assembléia Geral para:

- a. Modificar ou emendar o Estatuto da Associação;
- b. Tratar de assuntos de grande importância que escapem da alçada dos demais poderes;
- c. Tratar de assuntos de interesse geral a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer poder da Associação ou requerimento subscrito no mínimo por 50% + um dos associados.

Artigo 19º - Os requerimentos para convocação da Assembléia Geral devem ser dirigidos ao Presidente da Diretoria Executiva, devidamente ajuizado.

Artigo 20º - As resoluções tomadas pela Assembléia, são soberanas e definitivas, obrigando-se a elas, a Diretoria e Associados, devendo para isso:

- a. Apresentar através de expediente, medidas que visam melhorar a Associação;
- b. Assembléia Geral se reunirá, com dois terços dos sócios quites, em primeira convocação, não havendo número decorrido 30



- ata e, em segunda convocação decidirá com qualquer
- c. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Associação ou a seu inteiro critério, ou por dois terços dos associados com a antecedência de 48 horas.
- § 1º - As Assembleias Gerais podem realizar-se em segunda e terceira convocação conforme o caso, no mesmo dia da primeira, com difusão mínima de meia hora, desde que assim expressamente conste do respectivo Edital.
- § 2º - As decisões e deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por meio de voto podendo, consoante acordo da maioria, serem adotadas por aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto;
- § 3º - Assembleia Geral Ordinária será convocada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados na data do Edital de Convocação, devendo constar o nome, data, hora e local da Assembleia, bem como ser divulgado e colocado em locais visíveis e de fácil acesso aos associados e publicado na imprensa, se for o caso.
- § 4º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas, no prazo mínimo de cinco (cinco) dias, contados na data do Edital de Convocação.

## CAPÍTULO VI

### DA Diretoria Executiva

Artigo 21º - A Diretoria Executiva é o Órgão de Administração e execução das atividades do ARVB, com poderes próprios e autônomos, respeitadas as disposições estatutárias de competência

§ 1º - O Mandato da Diretoria Executiva terá a duração de 02 (dois) anos.

§ 2º - A Diretoria Executiva será constituída de membros, assim discriminados:

- 1) Presidente
- 2) Vice-Presidente
- 3) 1º Secretário
- 4) 2º Secretário
- 5) 1º Ouvidor
- 6) 2º Ouvidor
- 7) Diretor Social
- 8) Diretor de Esportes
- 9) Diretor de Patrimônio
- 10) Conselho de Ética
- 11) Conselho Fiscal.



*[Handwritten signature]*

Artigo 22° - A Assembleia Geral será eleita por um Colégio Eleitoral composto por todos os associados, mediante escrutínio secreto e com Chapa prévia, com prazo de 02 (dois) anos. O Presidente poderá ser eleito uma única vez.

§ 1° - Serão elegíveis para serem votado para Diretoria Executiva os sócios que estiverem incluídos no quadro Social, no mínimo 02 (dois) anos, contados das mensalidades em dia, que compuserem Chapa no mínimo 05 (cinco) dias antes da realização das eleições.

§ 2° - Serão anulados os votos gratuitos ou atribuídos a não associados e o voto emitido em frases tendenciosas;

§ 3° - No caso de empate nas eleições gerais para Presidente da Associação, será considerado vencedor o candidato mais idoso.

§ 4° - Cada associado efetivo, em dia com o pagamento de mensalidade junta, terá direito a 01 (um) voto nas Assembléias Gerais. O voto será por correspondência para o sócio do interior, todavia, o voto deverá ser postada no máximo 03 (três) dias antes da eleição, sendo o voto válido por procuração.

§ 5° - Cada associado poderá votar apenas uma chapa concorrendo a eleição, a Assembleia Geral poderá deliberar pela aclamação.

Artigo 23° - Qualquer membro da Administração que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado incorrerá na perda do cargo.

Artigo 24° - Os associados, em caso de impedimentos, os substitutos eventuais serão representados pelos respectivos Departamentos e pela nomeação de representantes para trabalhos a eles afetos.

§ Único - O REGIMENTO INTERNO fixará atribuições dos departamentos, cargos dos Serviços e determinará as Normas de funcionamento deste Órgão.

Artigo 25° - Compete à Diretoria Executiva:

- a. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste ESTATUTO, do REGIMENTO INTERNO e resoluções da Assembléia geral.
- b. Admitir, nomear, eliminar, licenciar e aplicar qualquer espécie de punição aos sócios de todas as categorias, de acordo com o estabelecido neste ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO.
- c. Promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras receitas oriundas dos associados da ARVB.
- d. Organizar, registrar e autorizar as despesas da Associação, bem como, a receita atrelada ao Conselho Fiscal.
- e. Organizar o Departamento de Esportes.
- f. Decidir sobre as admissões de associados.
- g. Zelar pelo nome e da Associação, procurando manter o conceito da mesma junto a comunidade.



6  
*[Handwritten signature]*

- 7 
- h. Reunir mensalmente para discutir os assuntos da Associação. As decisões da Diretoria serão preferidas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade para efeito de desempate, e contarão da ATA, aberta com assinatura dos presentes e fechada, depois de lida e aprovada, pelo Presidente.
  - i. Organizar um Regimento Interno para desenvolver as atividades gerais da Associação.
  - j. Recorrer a Assembléia geral dos "VETOS" opostos em Resoluções suas, pelo Conselho Fiscal.
  - k. Organizar os Balancetes Mensais, submetendo-o a apreciação do Conselho Fiscal.
  - l. Fiscalizar as atividades dos Departamentos Especializados, estimulando seus Diretores ao exato e fiel desempenho das suas atribuições.
  - m. Não serão remunerados os cargos de Diretores e Conselheiros, bem como, não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a Dirigentes sob nenhuma forma de pretexto.

## CAPÍTULO VII

### Dos Membros da Diretoria Executiva

Artigo 26º - Aos membros da Diretoria Executiva, compete:

- 1) Presidente
  - a. Representar a Associação em todos os seus Atos quer ativo ou passivo, em juízo e fora dele;
  - b. Presidir todas as reuniões da Diretoria Executiva quer ordinária ou extraordinária;
  - c. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO, soluções da Assembléia Geral.
  - d. Representar a ARVB ativa ou passivamente nas relações com terceiros, extrajudicialmente e em juízo, delegando poderes a quem de direitos.
  - e. Autorizar as despesas necessárias com a apreciação do Conselho Fiscal;
  - f. Firmar contratos e convenções de todas as naturezas após ouvir a Diretoria;
  - g. Visar todos os documentos da Diretoria Executiva, bem como rubricar os livros da mesma;
  - h. Delegar poderes ao Secretário e/ou Tesoureiro para assinar documentos na ausência do Presidente e Vice-Presidente;
  - i. Despachar todas as correspondências recebidas e expedidas;
  - j. Conceder licença até 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 ( cento e vinte) aos membros da Diretoria;
  - k. Fazer constar em Ata todos os atos da Diretoria;



- l. Conceder inscrições de seus atletas e cancelamento em reunião da Diretoria;
- m. Resolver casos de urgência da Associação, desde que não influa em atos lesivos a Associação, submetendo a sua resolução à apreciação dos Diretores, em sua primeira reunião;
- n. Assinar com o Tesoureiro, cheques para pagamentos diversos de fundos;
- o. Rubricar todos os livros ou autorizar o Secretário, assinando somente o termo de abertura;
- p. Recorrer a Assembléia Geral, quando julgar conveniente as suas próprias resoluções por motivo da não aceitação pela Diretoria, dos atos que praticarem;
- q. Propor a criação de novos cargos;

## 2) Vice-Presidente

- a. Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos, cabendo-lhe no caso, as mesmas atribuições conferidas àquele;
- b. Colaborar com o Presidente em todos os trabalhos e deveres da Diretoria Executiva, desincumbindo-se das missões que lhe forem outorgadas;
- c. Cumprir e fazer cumprir as deliberações e dispositivos estatutários referentes aos Departamentos;
- d. Usar palavra em nome da ARVB quando oportuno devidamente autorizado pelo Presidente da Associação.

## 3) 1º Secretário

- a. Executar todos os serviços da secretaria, cumprindo observar fielmente todas as atribuições que receber da Diretoria;
- b. Redigir e expedir as correspondências, submetendo-as à assinatura do Presidente e assinar se tiver à autorização;
- c. Lavrar e subscrever as Atas das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- d. Organizar o arquivo da Associação, mantendo em ordem e em dia;
- e. Assumir, temporariamente, a Presidência nas faltas e impedimentos do Presidente e Vice-Presidente;
- f. Confeccionar as Chapas para as eleições Gerais da Associação, constando na Ata;
- g. Notificar os membros da Diretoria Executiva a data, hora e local das reuniões;
- h. Registrar as matrículas dos associados em livros competentes;
- i. Proceder à leitura das Atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- j. Expedir e assinar as carteirinhas sociais;
- k. Desempenhar quaisquer funções e missões designadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;





- l. Ter sob sua responsabilidade, um livro destinado a registro de todas as Associações a que se refere o endereço de todas as Associações e Clubes da cidade;

4) 2º Secretário

- a. Substitui o 1º Secretário

5) 1º Tesoureiro

- a. Ter sob sua guarda a responsabilidades de todos os valores e recursos pecuniários pertencentes a ARVB;
- b. Receber em nome da Associação as verbas destinadas ou contas de que seja credor, doações, contribuições e legados em geral.
- c. Depositar em Estabelecimento bancário autorizado, a arrecadação da Associação, sendo-lhe permitido ter em mãos pequena importância para despesas;
- d. Organizar e assinar cheques para pagamento e retirada de dinheiro da Associação, com assinatura do Presidente da Diretoria Executiva;
- e. Submeter os balancetes mensais com a aprovação do Presidente da Associação;
- f. Arrecadar toda a receita da Associação;
- g. Manter em ordem e em dia, a escrituração sob sua guarda, o dinheiro e documentos da Associação;
- h. Pagar as despesas efetuadas pela Associação;
- i. Organizar mensalmente o Balancete da Receita e Despesas do mês;
- j. Comunicar a Diretoria o atraso de mensalidades e tributos devido à Associação por associados e terceiros;
- k. Fixar em lugar bem visível na Sede Social uma via do balancete mensal quando for o caso, para conhecimento dos associados;
- l. Propor a Diretoria à medida que julgar, convenientes para a arrecadação e aumentar as rendas da Associação;
- m. Ter sob guarda Títulos de Imóveis, dívidas públicas e outros valores da Associação;
- n. Desempenhar quaisquer funções e missões designadas pelo Presidente da Diretoria Executiva;

6) 2º Tesoureiro

- a. Substitui o 1º tesoureiro;

7) Diretor Social

- a. Promover festas, Pick-nicks, jogos de salão, excursões, etc.

8) Diretor de Esportes

- a. Cuidar da parte esportiva da Associação em várias modalidades;



Handwritten signature and initials in the bottom right corner.

## 9) Diretor de Patrimônio

- a. Zelar pela fiel escrituração dos bens móveis da ARVB, mantendo em dia e em ordem os livros e fichários que fizerem necessários;
- b. Adotar esquema para assegurar e conservar o Patrimônio da Associação;
- c. Autenticar documentos que importem em entrada (carga) e saída (descarga) de material;
- d. Preparar e controlar Cautelas de material distribuído aos diversos Departamentos ou por empréstimos temporários a terceiros;

## 10) Comissão de Ética

- a. Analisar denúncia referente à atuação dos Associados perante a entidade;
- b. Propor à diretoria Administrativa, com parecer devidamente justificado, a exclusão de sócios ou manifestar pelo arquivamento do processo.

## 11) Conselho Fiscal

Artigo 27º - O Conselho fiscal é o Órgão encarregado de acompanhar e fiscalizar as atividades econômicas e financeiras da Diretoria e zelar pelo leal e legal emprego dos bens e rendas da ARVB. Examinar e emitir parecer, mensalmente, sobre os Balancetes. Substituir a Diretoria, em caso de demissão coletiva de seus membros, procedente dentro de 15 dias no máximo, a nova eleição para preenchimento dos cargos e para o tempo que restar no exercício considerado.

§ 1º - O Conselho Fiscal será constituído de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário.

§ 2º - O Conselho Fiscal será eleito e empossado de acordo com o Artigo 31º, sob critério de escolha livre da Assembléia Geral, não havendo chapa prévia para tal fim.

§ 3º - Serão considerados eleitos os 03 (três) mais votados e todos os demais serão considerados suplentes, podendo ser convocados em caso de vacância.

Artigo 28º - O Mandato do Conselho Fiscal tem a duração de 02 (dois) anos.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-à

- a. Ordinariamente, uma vez por mês;
- b. Extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação da Diretoria;



- c. As decisões, resoluções e deliberações do Conselho serão tomadas por meio de votos dos membros, as quais devem ser cumpridas.

Artigo 30º – Os membros do Conselho fiscal poderão assistir as reuniões da Diretoria Executiva, não podendo, todavia tomar parte nas discussões.

Artigo 31º – Os membros do Conselho Fiscal competem:

- 1) Ao Presidente:
  - a. Orientar os trabalhos atribuídos ao Conselho Fiscal e representá-lo junto aos demais Órgãos da ARVB, sendo principal responsável por todas as atribuições impostas ao mesmo organismo.
  - b. Conferir e autenticar com o “CONFERIDO”, e rubricar todos os documentos e outros papéis, depois de reconhecer a legalidade dos mesmos.
  - c. Dar posse a Diretoria eleita.
- 2) Ao Vice-Presidente:
  - a. Substituir o Presidente do Conselho Fiscal em seus impedimentos.
  - b. Auxiliar na execução dos trabalhos feitos ao Conselho.
- 3) Ao Secretário:
  - a. Redigir as Atas das reuniões do Conselho Fiscal.
  - b. Ter sob sua responsabilidade a organização, recebimento e expedição de correspondências.

Artigo 32º – Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá acumular cargos em outros Departamentos

## CAPÍTULO VIII

### Das Penalidades

Artigo 33º – O associado que infringir as disposições deste ESTATUTO, ASSEMBLÉIA GERAL E REGIMENTO INTERNO, fica sujeito, de acordo com a natureza da gravidade da infração, as seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Eliminação.

§ 1º - A pena de advertência será verbal ou escrita.

§ 2º - A pena de suspensão, por prazo determinado, tendo como limite máximo de duração, UM ANO.



Mg  
/

- § 3º - A pena de eliminação será imposta aos sócios que:
- a. Infringir o ESTATUTO e o REGIMENTO INTERNO;
  - b. Desrespeitar os membros da Diretoria e outros poderes;
  - c. Faltar com a devida correção nas festividades promovidas pela Associação ou que delas tomar parte;
  - d. Promover a discórdia entre dirigentes, associados através de sensacionalismo de fatos que dependem de decisões superiores;
  - e. Por mau comportamento dentro ou fora da Associação que envolva o nome desta, prejudicando seus interesses;
  - f. Reincidência em atos que visam prejudicar a Associação;
  - g. Que tenha sido suspenso por mais de duas vezes e que venha reincidir nas mesmas faltas;
  - h. Comprometer o bom nome da Associação e promover a sua ruína social pela discórdia entre os associados;
  - i. Cometer qualquer outro delito, não revisto no Estatuto, Regimento interno, e a juízo da Diretoria;
  - j. Permanecer armado no recinto social ou em qualquer lugar onde a Associação se fizer representar,
  - k. Faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;
  - l. Promover o descrédito da Associação, pelo uso da palavra escrita ou falada;
  - m. Praticar atos de desabono a Associação;
  - n. Praticar qualquer ato do qual resulte prejuízo ao interesse social, sempre que disso advirem danos materiais, ficando ainda sujeito à indenização;
  - o. Praticar qualquer ato do qual provenha prejuízo moral a Associação sempre que assim considerar a Diretoria Executiva, por maioria absoluta;
  - p. Abusar de bebidas alcoólicas que venha causar transtornos a Associação;
  - q. Provocar distúrbios no recinto social ou onde a Associação se fizer representar;
  - r. Fazer-se acompanhar no recinto social ou qualquer lugar onde a Associação estiver representando, por pessoas incompatíveis moralmente e que sejam assim consideradas pela Diretoria Executiva;
  - s. Tentar introduzir e por em prática, no recinto social ou onde a Associação se fizer representar, jogos de azar, agiotagem e costumes contrários à moral;
  - t. Negar-se ao cumprimento de compromissos assumidos em seu favor ou de terceiros e que se relacione com a Associação.

Mg  
/

u. Apresentar-se no recinto ou onde a Associação se fizer representar, em trajes incompatíveis com a sua posição ou com o ato.

§ 4º - As penalidades, além da comunicação, a Diretoria Executiva fará afixar em algum lugar próprio, na Sede Social, em Edital da decisão tomada.

## CAPÍTULO IX

### Do Patrimônio Social

Artigo 34º - O Patrimônio da ARVB é ilimitado e será constituído pelos bens móveis, Imóveis, semoventes e materiais que possua e/ ou venha a possuir. Ficando a guarda e administração sob a responsabilidade da Diretoria Executiva.

§ Único - Os bens móveis e imóveis só poderão ser adquiridos, alienados, penhorados ou permutados mediante pareceres do Conselho Fiscal e com autorização expressa da Assembléia Geral.

Artigo 35º - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades financeiras insuperáveis, por deliberação da Assembléia Geral.

Extraordinária, convocada especialmente para este fim e com o voto favorável de pelo menos dois terços dos associados.

Artigo 36º - Em caso de dissolução da Associação, os bens móveis, imóveis e moedas correntes serão doados a uma casa de caridade existente no município, quando este não pertencer a terceiros.

## CAPÍTULO X

### Da Liquidação e Dissolução

Artigo 37º - A Associação Recreativa dos Veteranos de Bodoquena será dissolvida e seu patrimônio transferido para uma entidade Beneficente de comprovada idoneidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

A Associação somente poderá ser dissolvida por votação de pelo menos 2/3 de seus associados.

## CAPÍTULO XI



10  
 12

## Das Disposições Finais

- Artigo 38º - A Diretoria Executiva poderá vetar a entrada na Sede Social da ARVB, a qualquer pessoa que julgar inconveniente e, também, convidar a se retirar do recinto da Associação, sócio ou não, que esteja desrespeitando o presente ESTATUTO e/ou REGIMENTO INTERNO.
- § 1º - Somente a Diretoria Executiva assiste o direito de expedir Convites Especiais.
- § 2º - As despesas pessoais efetuadas a serviço da Associação por membros dos Poderes Constituídos, no exercício das funções, poderão ser ressarcidas mediante comprovação.
- Artigo 39º - A Associação comemorará condignamente o seu aniversário de fundação, se houver condições para tal.
- Artigo 40º - As fontes de recursos para manutenção da Associação serão as seguintes:
- Jóias;
  - Mensalidades;
  - Contribuições;
  - Doações;
  - Vendas de Títulos patrimoniais e outros.
- § Único - Poderá, ainda, a Diretoria Executiva solicitar ao Quadro Social contribuições especiais, especialmente para ampliar o patrimônio e instalações de outros empreendimentos julgados de interesse social.
- Artigo 41º - Em caso de falecimento do Diretor da Associação e/ou Atleta, o **Pavilhão Nacional** será hasteado a meio pau durante 03 (três) dias na Sede da Associação.
- Artigo 42º - A Diretoria da ARVB expedirá Normas Gerais de Padrão e Ação para as diversas atividades da Associação.
- Artigo 43º - A Diretoria poderá baixar regulamentação em todas as Atividades da Associação e em seus próprios Departamentos.
- Artigo 44º - Das Leis, Regulamentos e Atos da Diretoria, os associados e Diretores tomam conhecimento nas reuniões e através da Secretaria.
- Artigo 45º - É vedado a ARVB imiscuir-se em questões e assuntos estranhos aos seus interesses, objetivos, finalidades e competências, expressos no Estatuto.
- Artigo 46º - O Estatuto só poderá ser modificado após 02 (dois) anos de sua aprovação, Salvo para adequação a exigências legais.
- Artigo 47º - Qualquer revisão do presente ESTATUTO só entrará em vigor 01 (um) mês depois de aprovada em plenário pela Assembléia Geral.



*[Handwritten signature]*

- Artigo 48° - É proibido admitir sócio que tenha sido eliminado da Associação por falta de pagamento de débito contraído ou por motivos de ordem disciplinar ou moral, desde que tenha conhecimento do fato.
- Artigo 49° - Para ser considerado Sócio Contribuinte, o candidato deverá ser proposto por sócio em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- Artigo 50° - A ARVB se reserva o direito de aceitar ou não candidatos o proposto, não cabendo, em hipótese alguma, o direito de recursos, inclusive por parte do proponente.
- Artigo 51° - A ARVB poderá ser cedida ou alugada ou excepcionalmente para festas diversas, bem como para Festas de Entidades Filantrópicas ou Religiosas, mediante pagamento de Taxa de Conservação.
- Artigo 52° - A exclusão do associado não o isenta dos compromissos pecuniários, assumidos para com a ARVB, em seu favor ou de terceiros, respondendo por seus atos, praticados em relação a ARVB, ao tempo de associado.
- Artigo 53° - A ARVB manterá um bar no interior da Sede com a finalidade de atender aos associados e frequentadores.
- Artigo 54° - O bar poderá ser terceirizado.
- Artigo 55° - Na renúncia do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a presidência. Em consequência o novo Vice-Presidente deverá ser eleito através de uma Assembléia.
- Artigo 56° - A fim de melhor aplicar as disposições do presente ESTATUTO, organizará a Diretoria um REGIMENTO INTERNO e, para bem orientar os serviços da associação, elaborará os Regulamentos necessários que em nada poderão contrariar as normas deste ESTATUTO, do qual são complementos, e a que todos os Sócios ficam obrigados a cumprir e respeitar.
- § 1° - Sempre que as necessidades o exigirem, o Regimento Interno e Regulamentos serão revogados c/ou alterados e comunicados aos sócios.
- § 2° - O Regimento Interno (RI) da ARVB deverá ser elaborado dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de aprovação deste ESTATUTO.
- Artigo 57° - O associado que apresentar denúncia contra qualquer membro da ARVB, fica responsabilizado perante a Diretoria pelo seu ato.
- § Único - Ficando constatado qualquer inverdade na denúncia, fica o denunciante sujeito as penas disciplinares deste ESTATUTO, a critério da Diretoria Executiva.



10/2

Artigo 58º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Artigo 59º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa "Ad Referendum" da Assembléia Geral.

Artigo 60º - O presente estatuto entra em vigor nesta data, aprovado que foi em Assembléia Geral Extraordinária no dia 21 de Junho de 2007.

*[Handwritten signature]*  
**Rony Ramalho Filho**  
Advogado  
OAB/MS 4.741



1º Tabelionato e Registro de Imóveis  
MIRANDA - MS - 242 - 1271  
Protocolo 4.335 Livro A-3 Fls 08v.  
Data 09 de setembro de 09  
Registrado Livro A-2 Fls. 199  
Sob N.º de ordem 443  
MIRANDA - MS 09 / 09 / 2009  
\_\_\_\_\_  
Oficial Substituta

**VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**

RELACÃO DOS MENBROS DA DIRETORIA

PRESIDENTE

Nome- Josemir Marconato Dionísio  
CPF - 542632201-53  
RG - 438858 MS  
Profissão - Empresário  
Nacionalidade - Brasileiro  
Estado Civil - Casado  
Endereço - Av: Manoel Rodrigues de Oliveira nº 436  
Cep - 79390000 - Bodoquena - MS

VICE - PRESIDENTE

Nome - Carlos Petronílio  
CPF - 116200478-96  
RG - 22403580 SP  
Profissão - Administrador  
Nacionalidade - Brasileiro  
Estado Civil - Casado  
Endereço - Fazenda Campina Grande  
Cep - 79390000 - Bodoquena MS

TESOUREIRO

Nome - Valdeney Fernandes de Oliveira  
CPF - 466217501-10  
RG - 495740 MS  
Profissão - Professor  
Nacionalidade - Brasileiro  
Estado Civil - Desquitado  
Endereço - Rua João Atanázio de Souza nº 426  
Cep - 79390000 - Bodoquena MS



*by Val*

20  
R

## SEGUNDO TESOUREIRO

Nome - José Batista da Silva  
CPF - 04379306100  
RG - 278835MS  
Profissão - Pedreiro  
Nacionalidade - Brasileira  
Estado Civil - Desquitado  
Endereço - Rua dos Gerânios S/N  
Cep - 79390000 Bodoquena MS

## SECRETÁRIO

Nome - Luis Antonio de Oliveira  
CPF - 29409152100  
RG - 14535492SP  
Profissão - Farmacêutico  
Nacionalidade - Brasileiro  
Estado Civil - Solteiro  
Endereço - Av: Manoel Rodrigues de Oliveira nº 460  
Cep - 79390000 Bodoquena MS

## SEGUNDO SECRETÁRIO

Nome - Jessé Alves de Oliveira  
CPF - 51989565115  
RG - 537236 MS  
Profissão - Funcionário Público  
Nacionalidade - Brasileiro  
Estado Civil - Casado  
Endereço - Rua Miguel José Fagundes nº 84  
Cep - 79390000 Bodoquena MS

## DIRETOR DE ESPORTE

Nome - José Carlos Franco  
CPF - 17141451153  
RG - 360829MS  
Profissão - Funcionário Público  
Nacionalidade - Brasileiro  
Estado Civil - Casado  
Endereço - Rua Pereira Solto nº 458  
Cep - 79390000 Bodoquena MS

## DIRETOR SOCIAL

Nome - Ezequiel Marques Vilhagra  
CPF - 46698089172  
RG - 525643 MS  
Profissão - Funcionário Público  
Nacionalidade - Brasileiro  
Estado Civil - Casado  
Endereço - Rua João Atanásio de Souza nº 510  
Cep - 79390000 Bodoquena MS

*Amor*



88  
A

CONSELHO FISCAL

Nome - Jessé Alves de Oliveira  
CPF - 51998565115  
RG - 537236MS  
Profissão - Funcionário Público  
Nacionalidade - Brasileiro  
Estado Civil - Casado  
Endereço - Rua Miguel José Fagundes nº 84  
Cep - 79390000 Bodoquena MS

Nome - Edson César dos Santos  
CPF - 51987902149  
RG - 556840  
Profissão - Professor  
Nacionalidade - Brasileiro  
Estado Civil - Casado  
Endereço - Rua Pereira Solto nº 831  
Cep - 79390000 Bodoquena MS

Nome - Aparecido Euzébio de Paulo  
CPF - 60828552134  
RG - 734546  
Profissão - Mecânico  
Nacionalidade - Brasileiro  
Estado Civil - Casado  
Endereço - Rua Assembléia de Deus S/N  
Cep - 79390000 Bodoquena MS

1º Tabelionato e  
Registro de Imóveis  
MIRANDA - MS - 242 - 1271  
Protocolo 4.335 Livro A-3 Fls 08v.  
Data 09 de setembro de 09  
Registrado Livro A-2 Fls 199  
Subregistro 443  
MIRANDA - MS 09 / 09 / 2009  
\_\_\_\_\_  
Oficial Substituta



Handwritten signature and scribbles on the right side of the page.



Republica Federativa do Brasil - Estado de Mato Grosso do Sul  
**1º SERVIÇO REGISTRAL COMARCA DE MIRANDA**  
Reg. de Imóveis, Tit. e Documentos, Pes. Jurídicas, e Protesto de Títulos  
Rose Meire de Albuquerque Silva - *Titular*  
Marileide de Albuquerque - *Substituta*  
Thiago de A. Silva - *Substituto*  
Av. Afonso Pena, n. 112 - Miranda/MS - CEP: 79380-000 - Fone/Fax(67)3242-2005

## C E R T I D Ã O

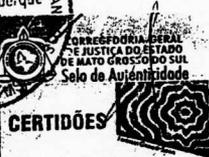
CERTIFICO, para os devidos fins, e a pedido de parte interessada, que revendo neste Serviço Registral o Livro "A-2", nele, às fls. 199, verifiquei constar o Registro sob o n. **443**, datado de 09.09.2009, de constituição da pessoa jurídica denominada "**Associação dos Veteranos de Bodoquena/MS - ARVB**", fundada em 21.06.2007, com sede provisória na rua Yossio Okaneko, n. 234, naquela cidade, representada pelo Presidente eleito na mesma data acima, para um mandato de 02 (dois) anos Sr. "**Josemir Marconato Dionisio**", brasileiro, casado, empresário, Titular da C.I.RG n. 438858-SSP/MS, inscrito no CPF/MS sob o n. 542.632.201-53, residente e domiciliado na Av. Manoel Rodrigues de Oliveira, 436, em Bodoquena/MS.

O referido é verdade e dou fé. Eu, \_\_\_\_\_ (Marileide Albuquerque), A Oficial Substituta, do Registro Geral, desta Comarca que a fiz digitar, subscrevo e assino.

Miranda/MS, 10 de setembro de 2009.

A Oficial Substituta

Marileide Albuquerque



VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE